

LEI N° 1027 DE 04/03/1976

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DESCONTOS A CONTRIBUINTE QUE
MENCIONA EM CIRCUNSTÂNCIA QUE
DEFINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º- Os contribuintes da Taxa de Serviços Rurais que efetuarem seu pagamento total e de uma só vez, até o dia 30 de abril de 1976, gozarão de um desconto de 30% sobre o montante do respectivo lançamento.

Parágrafo único – Do referido poço, deverá a Prefeitura Municipal ceder, gratuitamente, água ao posto de gasolina e residência existente no local, de propriedade dos doadores, respeitada a sua capacidade de produção e enguanto o posto e suas dependências estiverem em funcionamento.

Art.2º - Os contribuintes que não efetuarem os pagamentos na forma a que se refere o artigo anterior, fica sujeitos aos dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art.3º- Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Iturama, aos 04 de Março de 1976.

Nildomar Alves Amaral
Prefeito Municipal